

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS MATRÍCULA PRESENCIAL Nº01

Pelo presente instrumento o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado por Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1964, com sua Administração Regional em Rondônia, com sede na Rua Tabajara, nº 539 - Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho - RO, instituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.581.871/0001-34, por meio de seu Diretor Regional, HILTON GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 049.605.991-20, ou preposto designado nos termos do artigo 2º da Resolução "AR" nº 006/04, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas, compreendendo os Cursos presenciais de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1. Do objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais oferecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em consonância com o descrito no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

2. Das responsabilidades do CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se responsabiliza por ministrar o curso/atividade descrito no TERMO DE ADESÃO acima identificado dentro de padrões adequados e de acordo com o Modelo Pedagógico Senac - MPS.

2.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a fixação da carga horária e a montagem do conteúdo programático, bem como a indicação de professor, agendamento de avaliações, orientação pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

2.3 As aulas serão ministradas nas instalações do CONTRATADO ou em outro local por ele indicado, considerando a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica a ser aplicada.

2.4 O atendimento à solicitação do aluno para troca de horário, de curso/atividade, de período e/ou remanejamento, será condicionado à existência de vaga e ao fato de não causar prejuízos à programação.

2.5 Além do exposto no item 2.4, o aluno deverá apresentar documento que comprove a impossibilidade de frequentar o curso/atividade no período em que se matriculou.

3. Das responsabilidades do aluno

3.1 Cabe ao aluno frequentar regularmente as aulas nos períodos e horários especificados no TERMO DE ADESÃO, cuja frequência mínima obrigatória é de 75% do total da carga horária do curso, estando ainda obrigado quanto às normas internas do CONTRATADO.

3.1.1 Nos cursos/atividades em que forem aplicadas avaliações, são de inteira responsabilidade do aluno seu comparecimento e participação nas atividades avaliativas de aprendizagem, sendo considerado aprovado aquele que atender aos indicadores de aprendizagem voltados ao desenvolvimento das competências do curso.

3.1.2 Para aprovação no curso, estão previstas duas menções: AP (Aprovado) e RP (Reprovado). Para obter a aprovação, o aluno precisa receber a menção D (Desenvolvida) em todas as Unidades Curriculares do curso, bem como apresentar a frequência mínima de **75% no curso**, conforme legislação vigente.

3.2 Respeitar o regimento dos Centros de Educação Profissional – CEP, mantidos pelo CONTRATADO e as normas de conduta estabelecidas.

3.3 Respeitar as orientações dos funcionários e trabalhadores do Senac.

3.4 Realizar tarefas, trabalhos e avaliações solicitados pelo docente do curso.

3.5 Toda e qualquer ausência do aluno, aos atos escolares deverá ser justificada imediatamente por escrito ao CONTRATADO. A não justificativa poderá implicar reprovação do aluno por falta de assiduidade.

4. Do pagamento

4.1 O CONTRATANTE conhece e aceita as condições de pagamento descritas no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS.

4.2 Quando o CONTRATANTE optar pelo pagamento integral, à vista, este será efetuado exclusivamente por intermédio de boleto bancário ou cartão de crédito/débito à vista.

4.3 Quando a matrícula for efetivada mediante boleto bancário, o CONTRATANTE tem o prazo até o vencimento para pagamento. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o CONTRATANTE perderá o direito a vaga na turma, ficando o CONTRATADO autorizado a proceder à matrícula de outro interessado.

4.4 Quando o CONTRATANTE optar por pagamento parcelado, de acordo com a natureza do tipo de curso, desde que o CONTRATADO tenha oferecido esta possibilidade, o pagamento será realizado por meio de cartão de crédito ou boleto bancário.

4.4.1 O parcelamento via boleto bancário é condicionado à análise de crédito e sua liberação será efetivada mediante apresentação de documentos de identificação civil, CPF, comprovantes de renda e residência.

4.4.2 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza o CONTRATADO a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente.

4.4.3 Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica o CONTRATADO desde já autorizado a encaminhar o(s) valor(es) para empresa de cobrança e comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, legalmente existente.

4.4.4 Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o CONTRATANTE será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação.

4.5 O CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam entre si que os descontos não são cumulativos, cabendo ao CONTRATANTE optar pelo que melhor lhe convier, observadas as demais regras deste contrato.

4.6 Se o pagamento da 1ª parcela ou taxa única não for efetivado até a data do vencimento, o presente contrato será automaticamente cancelado.

4.7 O CONTRATANTE declara estar ciente de que a autorização para frequentar as aulas ficará condicionada à apresentação de todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, de acordo com o curso e a obrigatoriedade exigida pela fundamentação legal.

4.8 A veracidade da documentação apresentada é de responsabilidade do CONTRATANTE, que responderá em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.

5. Dos descontos

5.1 Caberá ao CONTRATADO estipular ou não descontos ao CONTRATANTE no ato da matrícula.

5.2 Os descontos incidentes sobre valores de matrículas e/ou mensalidades, concedidos mediante convênios, promoções ou qualquer outro tipo de formalização somente serão válidos para os pagamentos realizados até a data de vencimento das obrigações.

6. Da evasão/desistência do aluno, da devolução do valor do curso

6.1 A ausência do aluno aos atos escolares, inclusive por evasão, não exime o CONTRATANTE do pagamento do débito, objeto deste contrato, exceto nas situações seguintes:

6.1.1 Quando a evasão do aluno ocorrer com menos de 50% da carga horária da Unidade Curricular, fica estabelecido que:

6.1.1.1 Do valor total do contrato, será apurado e deduzido o valor do período cursado;

6.1.1.2 Do saldo remanescente, será deduzido o valor correspondente à taxa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente à multa contratual;

6.1.1.3 Será descontado ainda o valor do material didático e/ou outros materiais fornecidos pelo CONTRATADO;

6.1.1.4 Após a dedução dos valores apurados na forma dos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3, o saldo resultante dessa operação será restituído ao CONTRATANTE.

6.1.2 Caso a rescisão do contrato ocorra por desistência do CONTRATANTE e/ou ALUNO(A), após o início do curso, será verificado o valor total pago para abatimento das despesas com materiais porventura entregues ao aluno, bem como a retenção de 10% do valor total do curso, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de despesa administrativa, de tal forma que se dê a devolução do saldo remanescente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

6.2 Ao CONTRATADO se reserva o direito de cancelar ou alterar a data do curso ofertado. Nesses casos, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento integral do valor pago, e a devolução será efetivada em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data do cancelamento. A devolução integral no caso de adiamento fica condicionada à manifestação formal de desistência pelo CONTRATANTE e deve ser feita até 72 (setenta e duas) horas antes do início do curso.

6.3 O aluno evadido do curso, sem motivo justificado por escrito, será automaticamente excluído do curso e terá o contrato rescindido, quando o total de faltas for superior a 25% da carga horária, determinando a sua evasão, porém não será eximido das obrigações contidas no item 6.1 e seus subitens.

6.4 Havendo evasão do aluno, quando este tiver cursado mais de 50% da carga horária do bloco temático, não será realizada devolução de qualquer importância paga.

6.5 Considera-se evadido, o aluno matriculado em qualquer curso/atividade no Senac e que compareceu, pelo menos, a um dia de aula.

6.6 As devoluções serão realizadas por meio de transferência bancária em conta de titularidade do CONTRATANTE. A transferência para conta de terceiros ocorrerá apenas com a autorização formal do CONTRATANTE, que fornecerá uma conta válida para a operação.

7. Da devolução de valores pagos com cartão de crédito

7.1 Na hipótese do CONTRATADO cancelar o curso/atividade, com respaldo nas previsões contratuais, já tendo o CONTRATANTE efetuado o pagamento por cartão de crédito, o valor será devolvido/estornado diretamente pela Administradora do cartão, por meio de créditos lançados em suas faturas seguintes ao cancelamento, mesmo se o valor já tiver sido debitado na fatura correspondente do cartão que originou a transação.

7.2 Os fatos previstos no item 7.1 deste Contrato, ocorrerão somente após pedido feito pelo CONTRATADO e requerimento do interessado encaminhado à Administradora do cartão de crédito, a qual confirmará a transação, observado o disposto no item 6.4.

7.3 Se no ato do cancelamento do curso/atividade houver parcelas a serem debitadas nas faturas ainda vincendas do cartão de crédito, por ocasião do requerimento de devolução, estas serão canceladas imediatamente a pedido do CONTRATADO com a Administradora do cartão, após os procedimentos estabelecidos no item 6 e seus subitens.

7.4 O CONTRATANTE fica ciente de que o procedimento constante dos itens 7.1 e 7.3 são de inteira responsabilidade da Administradora do cartão utilizado na operação, devendo informar ao CONTRATADO, caso este estorno ou crédito não seja lançado em sua fatura após o pedido de cancelamento confirmado.

7.5 O CONTRATADO somente devolverá em espécie o valor ao CONTRATANTE, em caso de impossibilidade de realizar os procedimentos na forma dos itens anteriores.

8. Do aluno com matrícula no Programa Senac de Gratuidade – PSG

8.1 A participação no curso/atividade de alunos matriculados por meio do Programa Senac de Gratuidade - PSG estará regulada, por meio do protocolo de compromisso firmado em 22 de julho de 2008 entre o Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Fazenda (MF), a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e ratificado pelo Decreto Federal nº 6.633, de 05 de novembro de 2008.

8.2 O aluno do PSG deverá, no ato da matrícula, apresentar o que estabelece o item 3.3 das Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade, conforme descrito a seguir:

a) No ato da matrícula, o CONTRATADO deverá conferir e recolher a documentação necessária informada no processo de inscrição, sendo indispensável a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e demais documentos de acordo com pré-requisitos do curso;

b) Para cursos do tipo Aperfeiçoamento, será necessário que o candidato apresente:

- ✓ Certificado de curso de Qualificação Profissional (antiga capacitação); ou
- ✓ Registro de ocupação em Carteira de Trabalho Profissional; ou
- ✓ Declaração da empresa empregadora ou Auto declaração de trabalho/experiência profissional.

c) Caso nenhuma das situações acima tenha sido atendida, o CONTRATADO poderá colocar em prática a "Avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos e certificação";

d) Na efetivação da matrícula, além de apresentar documentos e atender aos requisitos do curso, o aluno - ou o seu responsável legal - assinará a "Auto declaração de renda" e o "Termo de Compromisso".

8.3 As condições estabelecidas nos itens 4, 5, 6 e 7 e respectivos subitens não se aplicam aos alunos do Programa Senac de Gratuidade - PSG.

9. Das disposições gerais

9.1 O CONTRATADO não estará obrigado a oferecer estacionamento para veículo de aluno, por não dispor de local para esse fim, sendo que, na unidade de ensino onde for liberada área para essa finalidade, o CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer fato de dano ou furto que, porventura, venha a ocorrer com o veículo estacionado.

9.2 O CONTRATADO não se responsabilizará pelo extravio ou furto de materiais e utensílios de aluno não confiados à sua guarda. A guarda de materiais e/ou utensílios pertencentes aos alunos se dará por assentamentos em protocolos, registrando-se o nome e a assinatura do respectivo proprietário, o objeto, o horário no qual foi entregue e o horário a ser devolvido, por funcionário do Senac devidamente apto para tal procedimento.

9.3 Nos cursos em que for adotado o uso de uniforme ou vestimentas específicas, bem como de Equipamento de Proteção Individual - EPI, o acesso do aluno ao ambiente pedagógico é condicionado à utilização de tais vestuários e/ou EPI.

9.4 Para os cursos/atividades em que for solicitado pelo CONTRATADO a aquisição de material considerado de uso pessoal do aluno, cuja indicação seja efetuada no ato da contratação, o aluno ficará obrigado a adquiri-lo sob pena de ficar prejudicado nos atos escolares.

9.5 O aluno, seu representante legal e/ou CONTRATANTE, conforme o caso, autoriza a divulgação do seu nome e/ou imagem para fins publicitários do CONTRATADO, devendo haver assinatura do termo específico.

9.6 O aluno que causar danos ao Senac, no âmbito do local da ação educacional, devidamente apurado e comprovado, será notificado para, no prazo de 48 horas, repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso.

9.7 No caso de expedição de 2ª via de documentos e aplicação de avaliações fora de época, será cobrada taxa extra estipulada pelo CONTRATADO. As ausências nas avaliações poderão ser justificadas por atestado médico.

9.8 O CONTRATANTE declara que recebeu do CONTRATADO, no momento da contratação, todas as informações necessárias para participação no curso e que aceita o acima exposto para fins de todos os efeitos legais cabíveis.

10. Da eleição do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato firmado por meio do TERMO DE ADESÃO passa a ter a eficácia através dos aceites eletrônicos efetuados pelo CONTRATANTE para as condições gerais e termos contratuais apresentados e conforme opção de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE, conforme código de operação e verificação abaixo.

Esse Contrato e suas alterações, encontram-se registrados perante o 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO, sob o número 0093974.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Rondônia
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac Esplanada
MIRA - Contrato de Prestação de Serviços de Educação Profissional.
Termo de adesão:

Termo de Adesão ao Contrato de prestação de serviços de Educação Profissional, que entre si celebram o SENAC RONDÔNIA e o(a) cliente abaixo identificado(a).

I- DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Inscrição: _____ **Inscrito em:** _____ **Atendente:** _____
Identificações: _____ **Data de nascimento:** _____
Endereço: _____
Unidade Operativa: _____
Turma: _____
Período: até _____ **Horário:** _____ **Carga Horária:** _____

Resumo
Nº de Matriculados:

II- DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE

Nome: _____ **Data de nascimento:** _____
Identificações: _____
Endereço: _____

III- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

<u>Parcela</u>	<u>Nosso Nº</u>	<u>Vencimento(s)</u>	<u>Valor(es)</u>	<u>Desconto(s)</u>
----------------	-----------------	----------------------	------------------	--------------------

Resumo
Valor Total:
Desconto Total:
Líquido Total:
Total de Parcelas:

O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional em Rondônia, com sede à Rua Tabajara, nº 539 – Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho – RO, está registrado sob o Nº **XXX**, Livro **XXX**, no Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho e encontra-se publicado no endereço eletrônico www.ro.senac.br/servicos/contratodeprestacaodeservicos.

Declarando o signatário que está ciente de todos os termos do contrato e que concorda com suas cláusulas, tornando-se vigente a partir da data da assinatura deste termo.

Assinatura do(a) CONTRATANTE

Assinatura do(a) ALUNO(A) ou Responsável Legal

SENAC

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

10. Da eleição do foro

Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

Faint text and stamps on the left side of the page, including a circular stamp.

Faint rectangular stamp with illegible text.

Faint text and stamps on the right side of the page, including a circular stamp.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficiala

Registro de Títulos e Documentos	Selo Digital de Fiscalização
PROTOCOLO Nº 0136489	A4AAE59850-F400E
REGISTRO Nº 0093974	Consulte selo
LIVRO B-548 FLS 192 - 199	www.tjro.jus.br/consultaselo
PORTOVELHO(RO), 09/04/2019	Cartorio: 138,72 Fuju: 27,71
<i>Rosa Maria C. M. do Nascimento</i>	Fundep: 10,38 Fundimper: 10,38
2ª Registradora Substituta	Fumorpge: 10,38 Selo: 1,08
	Total: 198,71

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assisbarros@tjro.jus.br

